

PROJETO DE LEI 3.915/2023 ¹
(Apensados: PL nº 4.302/2023, PL nº 4.394/2023 e PL nº 4.933/2023)

1. Síntese da Matéria:

O PL 3.915/2023 pretende proibir a divulgação, promoção ou endosso de empresas de apostas, cassinos em geral, jogos de azar ou quaisquer atividades relacionadas a apostas, por parte de *digital influencers* e artistas. Quanto aos apensados, verifica-se o seguinte:

- o PL 4.302/2023 permite a publicidade por influenciadores digitais em relação a sites de apostas online e cassinos online, sujeitando a correspondente arrecadação à tributação de 10%, embora sem especificar quais tributos corresponderiam a essa alíquota;
- o PL 4.394/2023 tipifica a contravenção penal de divulgação de jogo de azar;
- o PL 4.933/2023 disciplina a contratação de influenciadores digitais para qualquer tipo de anúncio ou propaganda relativo a ativos virtuais.

2. Análise:

O PL 3.915/2023 contempla matéria de caráter essencialmente normativo. Apenas em situação extrema, com a aplicação da eventual multa prevista no art. 5º, § 2º, haveria alguma repercussão financeira, com o recolhimento de multas impostas aos infratores penalizados. Dessa forma, a repercussão do projeto, em última análise, é positiva para os cofres públicos. A mesma análise estende-se ao apensado PL 4.302/2023, que prevê a tributação (embora sem definir qual tributo estaria incidindo, na hipótese).

Em relação aos apensados PL 4.394/2023 e PL 4.933/2023, por contemplarem também matéria de caráter essencialmente normativo, não acarretam repercussão direta ou indireta na receita ou na despesa da União.

3. Resumo:

A matéria do PL 3.915/2023 e dos apensados PL 4.302/2023, PL 4.394/2023 e PL 4.933/2023 não conflita com as normas de Direito Financeiro em vigor.

Brasília, 12 de dezembro de 2023.

GRACIANO ROCHA MENDES

Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

¹ Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.